



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 20 de junho de 2018.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Senhores Vereadores, justificamos o pedido, tendo em vista que no quadro de empregos da Prefeitura existe apenas uma vaga e esta restava preenchida, porém no ano de 2012 a servidora concursada solicitou sua demissão. Em anexo, Of. SMED nº 122/2018.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 3723

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Nutricionista, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, com salário de R\$ 2.702,09 (dois mil, setecentos e dois reais e nove centavos).

**Parágrafo Único** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas neste artigo estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei

**Art. 2º** - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 06 (seis) meses, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

**Art. 3º** - O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.046 – MDE – Administração da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
**EDSON DA SILVA LEAL**  
Secretário Municipal de Administração



## **Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### **ANEXO I**

#### **NUTRICIONISTA**

**Síntese dos deveres:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

**Exemplos de Atribuições:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas, controlar estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.

#### **Condições De Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais;

#### **Requisitos Para Preenchimento Do Cargo:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Nível Superior
- c) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista;



Of. SMED n° 122/2018

Butiá, 06 de Junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Solicitamos abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação com prazo determinado para a função de nutricionista, tendo em vista a falta deste na respectiva área.

Atenciosamente,



Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal



Edson da Silva Leal  
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Sr.  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
M.D. Prefeito Municipal  
Butiá - RS